



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000

CNPJ 76.247.386/0001-00

## LEI Nº 917/2013

Altera o parágrafo 1º do artigo 3º, bem como o artigo 4º, da Lei n. 881/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 3º e o artigo 4º, da Lei n. 881/2013, passam a vigorar nos seguintes termos:

**§ 1.º** O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos servidores que atuarem efetivamente nas equipes descritas no artigo 1.º desta Lei, sendo que os critérios de premiação poderão ser alterados por meio de Portaria da Secretaria de Saúde.

E;

**Art. 4.º** O presente incentivo somente será pago aos profissionais referidos no artigo 1.º desta Lei, quando tiverem efetivamente desempenhado suas atribuições, durante o período da avaliação.

**Parágrafo único.** O prêmio PMAQ-AB, dada a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário/remuneração do servidor premiado, seja para efeito do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença sem vencimento etc.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Helena, 24 de setembro de 2013.

**ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal